



LPJ

LABORATÓRIO DE PRÁTICAS JURÍDICAS



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA – LPJ

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º. A Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília – FPMB desenvolverá no âmbito do Laboratório de Prática Jurídica – LPJ o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica (“Estágio Supervisionado”), na forma das disposições legais vigentes, nas normas da Faculdade e deste Regulamento, com a finalidade de propiciar ao corpo discente do Curso de Direito a capacitação e o treinamento profissional, que envolvem o desempenho de atividades próprias ao exercício da advocacia e demais profissões jurídicas, tanto através da prática simulada, como por meio da prática real, esta última mediante prestação gratuita de serviços de atendimento jurídico e assistência judiciária à comunidade, considerando os preceitos da ética profissional.

§ 1º. O Estágio Supervisionado estará de acordo com a resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, ao oferecer alternativas possíveis de serem adotadas pela Instituição.

§ 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, e aprovado no colegiado próprio do curso da FPMB, com as diferentes modalidades de operacionalização.

§ 3º. O Estágio Supervisionado deverá ser estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo colegiado competente, podendo ser celebrado convênio com a Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica suplementar, seja em serviços de assistência jurídica organizada, desenvolvido, implantado e de responsabilidade da FPMB, seja nos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e em entidades descentralizadas, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nas Procuradorias, ou até em escritórios de advocacia, departamento jurídicos de entidades privadas e em consultorias jurídicas.

§ 4º. O Estágio Supervisionado do Curso de Direito também seguirá o disposto no regulamento de estágio do FPMB, no que não conflitar com o presente regulamento.

Art. 2º. A prestação de assistência gratuita a que alude o art. 1º, além dos dispositivos legais pertinentes à matéria, obedecerá aos critérios definidos pela Direção Geral da FPMB, por proposta do Coordenador do LPJ.

Art. 3º. Serão admitidos ao Estágio Supervisionado previsto no art. 1º, os alunos regularmente matriculados nos 7º, 8º, 9º e 10º etapas do Curso de Direito da FPMB.



Art. 4º. Além do Estágio Supervisionado, o LPJ poderá promover outras atividades, tais como: conferências e palestras sobre temas alusivos às finalidades do estágio, visitas orientadas, Júri Simulado, Audiências Simuladas e práticas envolvendo a aplicação dos meios alternativos de solução de controvérsias.

§ 1º. As atividades mencionadas no *caput* poderão ser realizadas por alunos de diferentes semestres, de forma a promover a integração e a troca de experiências entre discentes de etapas distintas.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no âmbito dos núcleos temáticos no que tange as políticas públicas e sustentabilidade, negócios e cidadania tributária, e novos direitos serão trabalhados, por intermédio do Laboratório de Práticas Jurídicas, que se servirá de estudos de casos e demais atividades que possam comportar a participação de alunos de todos os semestres, além dos docentes dos componentes curriculares específicos.

Título II – Da Administração

Capítulo I – Dos Órgãos

Art. 5º. O Laboratório de Prática Jurídica compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Coordenação;
- II. Setores;
- III. Secretaria;
- IV. Sala de Audiências;
- V. Sala de Segredo de Justiça;
- VI. Sala de Mediação e Arbitragem;
- VII. Cartório Simulado;
- VIII. Baias Individuais para atendimento e assistência jurídica.

§ 1º. Os Setores do LPJ vinculados ao Estágio Supervisionado corresponderão às seguintes especialidades:

- I. Cível Geral;
- II. Família;
- III. Trabalhista;
- IV. Criminal.

§ 2º. Caberá à Direção Geral da FPMB, por proposta do Coordenador do LPJ, resolver sobre a criação de novas especialidades dos setores, para efeito de contemplação de outras matérias ou em virtude da necessidade de inclusão dos novos direitos e das tarefas cometidas aos setores criados neste Regulamento.

Art. 6º. O LPJ será dirigido por um Coordenador, integrante do corpo docente da FPMB, cabendo aos Professores Orientadores, em cada setor, ministrar e orientar o estágio.

Art. 7º. O Coordenador e os Professores Orientadores serão designados pelo Diretor Geral da FPMB.



Parágrafo único. A designação do Coordenador e dos Professores Orientadores deverá recair sobre advogados militantes, devidamente inscritos na OAB, integrantes do corpo docente da FPMB.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 8º. Compete ao Coordenador do LPJ:

- I. Fiscalizar o estágio, na forma da lei, das disposições regulamentares e deliberações dos órgãos dirigentes da FPMB e de sua Entidade Mantenedora, o Instituto Presbiteriano Mackenzie – IPM;
- II. Representar o laboratório junto às demais Instituições, em especial, perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. Elaborar projetos e relatórios atinentes às atividades do LPJ;
- IV. Firmar, no âmbito de sua competência, declarações, documentos e atos relativos à atuação do laboratório;
- V. Praticar os atos de movimentação de estagiários para garantir, sempre que possível, uma equânime distribuição de tarefas;
- VI. Aplicar penalidades ou propor a sua aplicação, na forma deste Regulamento;
- VII. Avaliar, mediante reunião com os Professores Orientadores, os trabalhos desenvolvidos pelo LPJ, adotando as propostas formalizadas no sentido do seu aprimoramento;
- VIII. Recomendar à Coordenação Acadêmica da FPMB a celebração de convênios com outras entidades e órgãos que se proponham a fins iguais ou correlatos; e
- IX. Organizar palestras, seminários, conferências e simpósios sobre matéria relacionada com o estágio.

Art. 9º. Compete aos Professores Orientadores:

- I. Orientar os estagiários, de modo geral, quanto ao melhor aproveitamento do estágio e, em particular, no tocante ao atendimento aos clientes, ao acompanhamento dos processos judiciais e, ainda, das atividades, práticas reais ou simuladas referentes aos meios alternativos de solução de controvérsias, notadamente conciliação, mediação e arbitragem;
- II. Indicar ao estagiário o acesso a cartórios, secretarias de tribunais, delegacias policiais, estabelecimentos carcerários e repartições públicas em geral para fins de acompanhamento processual;
- III. Instruir o estagiário quanto às responsabilidades próprias ao exercício profissional, inclusive as de ordem ética;
- IV. Orientar os estagiários no sentido do atendimento às partes com eficiência, presteza e urbanidade;
- V. Incumbir-se de outras tarefas de interesse do estágio.



Título III – Dos Estagiários

Capítulo I – Da Inscrição

Art. 10. A inscrição do estagiário do LPJ será formalizada mediante o preenchimento do formulário próprio junto à Secretaria, com a apresentação de um retrato recente 3 x 4, de frente, desde que atendidos os pressupostos e requisitos previstos nas disposições legais e regulamentares sobre o estágio, observado o disposto no artigo 4º deste Regulamento.

Capítulo II – Da Realização do Estágio

Art. 11. O estágio abrangerá obrigatoriamente, no mínimo, quatrocentas horas, a serem cumpridas em dois anos (quatro semestres), e será realizado em setores diferentes, observando-se a matriz curricular, dentre os setores oferecidos no parágrafo primeiro do art. 5º, sempre no período correspondente a um semestre para cada setor e, neste, em tempo nunca inferior a cem horas.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o LPJ funcionará diariamente, com plantões não coincidentes com o horário das aulas do curso de Direito na FPMB.

Art. 12. A carga horária atribuída às atividades de estágio são as seguintes:

- I. Plantão semanal, em horário fixo, com atendimento a clientes, uma hora;
- II. Atos processuais (elaboração de peças jurídicas), até quatro horas por tarefa;
- III. Tarefas forenses (acompanhamento de atos processuais com relatório), até duas horas por tarefa;
- IV. Atividades práticas envolvendo os meios alternativos de solução de controvérsia reais ou simuladas, até quatro horas por atividade;
- V. Audiências (com relatório), máximo de oito horas por mês, computando-se para as realizadas no primeiro grau ou no segundo grau, até duas horas e, no plenário de júri, até cinco horas;
- VI. Participação em audiências e júris simulados, até cinco horas por atividades;
- VII. Diligências e outras tarefas de caráter jurídico a critério do Professor-Orientador, até quatro horas por tarefa;
- VIII. Visitas orientadas, comparecimento a estabelecimentos penitenciários, delegacias, IML e outras instituições do gênero, até quatro horas por semestre;
- IX. Trabalhos práticos (análise de autos findos, estudo de casos, com consultas e pesquisas no domínio da legislação, jurisprudência, processos e doutrina), até dez horas por semestre;
- X. Palestras e conferências, desde que credenciadas pelo Coordenador do LPJ, até dez horas por semestre.



Capítulo III – Dos Deveres

Art. 13. São deveres dos estagiários, independentemente dos constantes da legislação:

- I. Observar e fazer cumprir este Regulamento e demais normas em vigor;
- II. Acatar as determinações provenientes do IPM, da FPMB e do LPJ;
- III. Prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo;
- IV. Comportar-se convenientemente nas dependências do LPJ, tratando com urbanidade às partes, colegas e demais integrantes;
- V. Ser assíduo e pontual;
- VI. Apresentar as tarefas e relatórios nos prazos preconizados.

Capítulo IV – Das Proibições

Art. 14. São proibições, de par com outras estabelecidas e sancionadas no Estatuto da OAB e demais normas vigentes:

- I. Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados com o estágio;
- II. Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens;
- III. Valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio;
- IV. Assumir, sob qualquer argumento ou pretexto, o patrocínio particular do interesse de partes pretendentes à justiça gratuita através do LPJ;
- V. Utilizar-se do documento comprobatório de sua condição de estagiário para fins diferentes do exercício do estágio;
- VI. Proceder com improbidade mediante prática de atos incompatíveis com os princípios éticos que presidem ao desempenho profissional.

Capítulo V – Das Penalidades Disciplinares

Art. 15. São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza da falta e a gravidade dos seus efeitos sobre a disciplina e funcionamento do estágio.

§ 2º. O rito e a aplicação das penalidades disciplinares seguirão, no que couber, as regras preconizadas no Código de Decoro Acadêmico da Instituição.



Art. 16. A advertência, sempre escrita, será aplicada no caso de inobservância dos deveres previstos no art.13.

Art. 17. A suspensão, pelo prazo mínimo de um mês, e, máximo de seis meses, será aplicada ao estagiário reincidente em falta punível com a pena de subtração de carga horária e, ainda, ao que incorrer no descumprimento da proibição a que se refere o art. 14, inciso I.

Art. 18. A penalidade de exclusão será cabível nos casos de:

- I. Reincidência em falta punida com suspensão;
- II. Prática de atos previstos em lei como crime ou contravenção penal;
- III. Violação das proibições constantes do art.14, incisos II a VI.

Art. 19. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I. Pelo Coordenador do LPJ, quando se tratar de advertência ou subtração de carga horária;
- II. Pelo Diretor Geral da FPMB, mediante representação do Coordenador do LPJ, quando se tratar de suspensão até 30 dias;
- III. Pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Acadêmico, quando se tratar de suspensão por mais de trinta dias ou exclusão.

Parágrafo único. Na imposição das penalidades referidas no inciso III deste artigo, observar-se-á, no que couber, o processo previsto no Regimento Geral da FPMB para a aplicação das sanções de iguais efeitos.

Art. 20. Em qualquer caso, o ato de imposição de penalidade deverá mencionar o fundamento e os motivos que o determinaram.

Art. 21. Das decisões que importarem aplicação de sanções caberá recurso à instância imediatamente superior, de conformidade com as normas regimentais em vigor na FPMB.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 22. A avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pela FPMB, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio, na correção dos processos, no desempenho efetivo dos estagiários no LPJ, através de aferição oral ou escrita, tomando por base tarefas realizadas no Estágio Supervisionado, sendo absolutamente necessário ter cumprido a carga horária mínima de 100 (cem) horas no semestre, no respectivo Setor de estágio.

Parágrafo único. O Grau necessário para aprovação é igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 23 A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é setenta e cinco por cento (75%) dos plantões, audiências e demais atividades do LPJ.



Art. 24. Uma vez reprovado, deve o aluno repetir o estágio no LPJ, em período letivo regular, observando-se as normas da FPMB previstas para o Curso de Direito.

Art. 25. O discente que concluir as demais disciplinas do Curso de Direito, sem lograr completar as 400 (quatrocentos) horas de estágio supervisionado, tendo sido reprovado na disciplina, poderá se inscrever no LPJ e, assim, cumprir as atividades do estágio supervisionado, no semestre letivo regular, desde que esteja regularmente matriculado no curso de Direito da FPMB, respeitado o prazo estabelecido nas normas da Instituição de Ensino Superior para a integralização do curso.

Parágrafo único. O discente só colará grau após a conclusão das 400 (quatrocentos) horas consignadas neste regulamento.

Art. 26. O Grau final atribuído ao discente na avaliação da disciplina será encaminhado à Secretaria Acadêmica para fins de lançamento da nota no Histórico Escolar do aluno.

Capítulo VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. Caberá ao Diretor Geral da FPMB, por proposta do Coordenador do LPJ, expedir as normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 28. As declarações e certidões referentes ao estágio serão expedidas pelo Secretaria Acadêmica com a devida autorização, no que couber, do Coordenador do LPJ.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FPMB, com prévia manifestação do Coordenador do LPJ.

Art. 30. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.